



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 207/2022

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 14/2022-SRP-FMS

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, cópia do processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2022-SRP-FMS da Secretaria Municipal de Saúde, para análise e parecer dos atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, que versa sobre **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo (materiais hospitalares e materiais laboratoriais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente, a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.403/2006, Decreto 10.024/19. Lei complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes e suas alterações.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa demonstrou o que segue:

DA FASE INTERNA:

Quanta a apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado o procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 14/2022-SRP-FMS, em 05/08/2022) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para a instrução do procedimento administrativo foram juntados:

1. Termo de Referência com as devidas considerações e justificativas;
2. Solicitação do setor demandante, através de o f í c i o ;
3. Realização de pesquisa de mercado com o devido encaminhado do termo de referência;
4. Justificativa da Licitação e autorização do Ordenador de Despesas para abertura de procedimento adequado;
5. Termo de Autuação de Processo feito pelo Setor Licitação;
6. Ofício encaminhando a minuta do edital para parecer jurídico;
7. Parecer Jurídico

DA FASE EXTERNA:

A fase externa inicia-se com a análise técnica formal, quanto a realização propriamente ao processo e modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 14/2022-SRP-FMS, para futura e eventual **contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo (materiais hospitalares e materiais laboratoriais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, visando atender a demanda pelo período de 12(doze) meses.

- O instrumento convocatório e seus anexos devidamente assinado pelo pregoeiro;
- Aviso de Licitação publicado na Plataforma Licitanet, site da Prefeitura Municipal de Oriximiná, FAMEP, site do TCM/PA, site do Diário Oficial da União;
- Portaria de nomeação do Pregoeiro nº 1212/2022 – 18/07/2022 e nº

1631/2022- 31/08/2022;

- Ata de propostas na plataforma;
- Propostas Cadastradas;
- Lances das empresas e propostas das empresas classificadas;
- Documentos de Habilitação das empresas;
- Ata final da sessão pública;
- Relatório de Vencedores e propostas readequadas;
- Termo de Adjudicação;
- Parecer Jurídico do processo;
- Pasta contendo vinte e quatro volumes

Participaram desta sessão de licitação as empresas: **J. E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME; R. M NAVECA EPP; SANTANA S. L. ANDRADE EPP; E. DE A. CAVALCANTE E CIA LTDA ME; BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CRISTALFARMA COMERCIO REP. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; PRADO PHARFA EIRELI; M. DE FREITAS GODINHO ME; ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA**, e outras empresas licitantes que foram inabilitadas e que não foram classificadas para análise de documentos.

As empresas mencionadas acima foram habilitadas pelo pregoeiro e equipe de apoio conforme ata final do certame.

É o breve relatório.

III - ANÁLISE GERAL:

A cópia do procedimento licitatório foi encaminhada para esta Controladoria, pela Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito para análise e parecer. No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regulamente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que forma cumpridas todas as etapas seguintes, desde de a Adjudicação.

Primeiramente, sob o aspecto jurídico, com fulcro no art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que trata-se de parecer técnico, quanto a legalidade dos atos praticados na fase externa da licitação, para melhor assistir a Administração.

Portanto, este parecer restringe-se as especificidades do caso concreto apresentado durante o tramites licitatórios. Não convém analisar outro aspecto que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

a avaliação desta controladoria. Ao analisar este procedimento verificou-se que houve as devidas publicações nos diários oficiais, cumpriu-se os prazos de 08(oito) dias úteis entre a publicação e abertura do processo, em obediência ao princípio da publicidade, conforme versão art. 25 do Decreto 10.024/2019.

Em suma, participaram deste processo licitatório as empresas **J. E COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME; R. M NAVECA EPP; SANTANA S. L. ANDRADE EPP; E. DE A. CAVALCANTE E CIA LTDA ME; BIOQUALY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CRISTALFARMA COMERCIO REP. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; PRADO PHARFA EIRELI; M. DE FREITAS GODINHO ME; ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA**, declaradas vencedoras. Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, levando em consideração que as empresas ofertaram valores abaixo do nosso preço de referência, acostados do documentos exigidos no edital.

Salienta-se ainda que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam-se a manutenção das condições que os habilitaram em todas as etapas.

VI-CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2020, Decreto nº 10.024/2019 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. O pregoeiro e a equipe de Apoio da Comissão de Licitação atenderam aos requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no registro de preços.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, realizando assim a promoção da **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS nº PE – 14/2022-SRP-FMS**, e logo em seguida a formalização das respectivas Ata de Registro de Preços, anterior a realização da respectivas aquisições de tais itens licitados e registrados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

Contudo esta Controladoria, registra que trata-se uma análise sobre questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. E este encontra-se revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do Pregoeiro com fulcro no art. 46 c/c art. 17, inciso IX, do Decreto 10.024/2019. Vale ressaltar que este processo licitatório é para registro de preços, com contratações futuras.

RESSALVA 1: Ao ser realizado contratos e/ou documento substituto para formalização de aquisição, observar o valor do capital social das empresas até o limite de 10%, levando em consideração o vulto registrado.

RESSALVA 2: Ao ser realizado contratos de aquisição ou serviço, deverão retornar a esta Controladoria para análise e parecer com seus respectivos termos conforme minuta do mesmo, e devidamente publicado nos sites oficiais dependendo do recurso. Quando se tratar de Termo substitutivo deverão fazer a devida publicação do termo.

RESSALVA 3: Deverão as empresas Contratadas enviar as certidões fiscais antes da efetivação do contrato

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 17 de outubro de 2022.

**Maurício de Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022**